LEI nº 4.551, DE 18 DE JUNHO DE 2013.

ALTERA O ARTIGO 3°, O INCISO VII DO ARTIGO 4° E OS ARTIGO 6° e 7° DA LEI MUNICIPAL N° 4.299, DE 21 DE MARÇO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° – Fica alterada a redação do Art. 3°, da Lei Municipal n° 4.299, de 21 de março de 2011, cujo qual passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 3° – A gestão do evento "**Prova Aberta de Pesca à Corvina**" será de competência do Clube Sempre Verde e do "**Torneio de Pesca Esportiva ao Tucunaré**" será de competência Clube de Pesca Esportiva Marechal Rondon, entidades que através de suas diretorias terão participação direta na realização e nos resultados dos eventos".*

Art. 2° – Fica alterada a redação do Inciso VII, do Art. 4°, da Lei Municipal n° 4.299, de 21 de março de 2011, cujo qual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4° – ...
(...)
VII – Solicitar das entidades gestoras, o Clube Sempre Verde e o Clube de Pesca Esportiva Marechal Rondon, relatório detalhado e prestação de contas relativos aos procedimentos que envolveram a realização dos eventos"

Art. 3° – Fica alterada a redação do Art. 6°, da Lei Municipal n° 4.299, de 21 de março de 2011, cujo qual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6° – O Clube Sempre Verde e o Clube de Pesca Esportiva Marechal Rondon terão como atribuições:
(...)"

Art. 4° – O Art. 7°, da Lei Municipal n° 4.299, de 21 de março de 2011, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7° – As despesas decorrentes com a execução do evento Prova Aberta de Pesca à Corvina, que excederem os valores arrecadados com inscrições e patrocínios, correrão por conta da dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, que deverá ser alocada anualmente no orçamento municipal.

(Segue/Fls.02)

Parágrafo único – Para o evento Torneio de Pesca Esportiva ao Tucunaré, o município firmará Convênio com o Clube de Pesca Esportiva Marechal Rondon, onde serão estipuladas as atribuições e condições para realização do evento."

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 18 de junho de 2013

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

SILVESTRE COTTICA
Vice-Prefeito

ALTAIR GENZ
Secretário Municipal de Administração

GUIDO HERPICH
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo